



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 089/94

SUMULA: Anistia os Contribuintes do Município de Nova Laranjeiras-PR., da dívida de tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, nos termos do artigo 116 da Lei Orgânica do Município, a anistiar os contribuintes do Município de Nova Laranjeiras, dos débitos inscritos em Dívida Ativa Relativa dos tributos devidos cujo o fato gerador tenha ocorrido antes do exercício de 1993.

PARAGRAFO UNICO - Tal anistia decorre do fato de que até o ano de 1992, Nova Laranjeiras, como Distrito pertencia à Laranjeiras do Sul, e por não haver levantamento que pudesse constatar com exatidão o montante destas contribuições, bem como nenhuma estrutura do Município em favor do munícipe, como ruas abertas e/ou pavimentadas, coleta de lixo, água tratada e outros benefícios que possam justificar estas cobranças.

Art. 2º - Os lançamentos referentes aos anos de 1993 e 1994, são normais, conforme a Lei Orgânica do Município e a Legislação Tributária em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de novembro de 1994.


NELCA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL